



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9570/2021

cria o programa de revitalização da bacia hidrográfica do rio Piabanha no município de Petrópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Fica criado o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, com o objetivo de despoluir a aludida Bacia Hidrográfica no município de Petrópolis.

§1º Constituem metas do programa objeto da presente lei, a criação de mecanismos que busquem mitigar a poluição da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e a realização de políticas públicas que promovam a conscientização da preservação dos corpos hídricos de Petrópolis.

§2º O nome do programa será escolhido por meio de concurso a ser realizado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha:

I - A criação de projeto educacional com intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e da preservação dos corpos hídricos na cidade;

II - A criação de Selo para incentivar empresas no território do Município de Petrópolis que atuem de acordo com as orientações para a despoluição e preservação da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha; e

III - A instituição de prioridade, na cidade de Petrópolis, de programa de reflorestamento destinado à bacia hidrográfica do rio Piabanha.

CAPÍTULO II

Do Projeto Educacional

Art. 3º Fica instituído, no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino que intervenham direta ou indiretamente na Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha o Projeto Educacional Piabanha Azul.

Parágrafo único. Mediante acordo as ações estabelecidas pela presente lei poderão ser estendidas às escolas privadas no Município de Petrópolis.

Art. 4º O Projeto Educacional Piabanha Azul tem o intuito de conscientizar acerca do processo de despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha, bem como sobre o uso sustentável e a preservação dos corpos hídricos do Município de Petrópolis e será traçado nos seguintes termos:

- I - oferecer orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;
- II - ensinar aos alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância ecológica e estratégica dos rios petropolitanos dentro do contexto socioambiental da Cidade;
- III - oferecer instruções práticas sobre a conservação e preservação de rios e demais corpos hídricos;
- IV - oferecer informações de cunho educativo sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha para a cidade de Petrópolis;
- V - estimular a noção de pertencimento da população com relação aos corpos hídricos e que o acesso à água em quantidade e qualidade dependerá dessas ações;
- VI - formar alunos multiplicadores para atuação em suas respectivas comunidades;
- VII - oferecer visitas guiadas as Estações de Tratamento de Água - ETA's e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's, unidades de conservação e de preservação ambiental e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas; e
- VIII - convidar, quando possível, pais e responsáveis a participar do processo de aprendizagem dos alunos e oferecer instrumentos necessários à mobilização social em suas respectivas comunidades.

Parágrafo único. As diretrizes contidas nos incisos acima deverão respeitar a condição da criança e do adolescente de sujeitos em desenvolvimento, protegendo-os de possíveis situações de risco e vexatórias.

CAPÍTULO III

Do Selo

Art. 5º Fica criado no Município de Petrópolis o Selo Piabanha Azul.

Art. 6º O Selo Piabanha Azul será fornecido às empresas da cidade de Petrópolis que atuem em conformidade com os critérios para lançamento de efluentes nos corpos hídricos da cidade estipulados na Resolução CONAMA nº 430/11 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

Do Programa de Reflorestamento

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento com os objetivos de recuperação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Piabanha, através de:

I - promoção de educação ambiental;

II - implantação de ações de reflorestamento e proteção de florestas, visando à conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais na área de interferência da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha.

CAPÍTULO V

Do Concurso

Art. 8º Fica autorizada a realização de concurso para a escolha da denominação do nome e de criação da logomarca do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, programa de extrema importância e relevante interesse social ao Município de Petrópolis.

Art. 9º A elaboração das propostas de nome dar-se-á por meio de texto dissertativo argumentativo que discorra sobre o nome escolhido, manifestando os motivos que justificam a predileção. Sua extensão deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) linhas e, no máximo, 40 (quarenta).

Art. 10 As propostas para o envio da logomarca deverão ser de autoria exclusiva do(s) proponente(s) e inéditos em toda a sua composição, não podendo conter imagens, símbolos ou quaisquer tipos de grafias que já tenham sido usadas ou criadas por terceiros.

Art. 11 O concurso será dividido em três fases distintas assim distribuídas:

I - Cadastro de sugestões;

II - Comissão Julgadora para escolher as três melhores propostas de nomes;

III - Eleição, entre as três melhores propostas de nomes, pela votação popular, que ocorrerá de forma on-line na página do Comitê Piabanha.

Art. 12 Poderão participar do concurso todos os membros da sociedade civil, desde que as sugestões sejam apresentadas em conformidade com a presente Lei.

Art. 13 A Comissão Julgadora escolherá as três melhores sugestões mediante a avaliação conjunta, levando em consideração os seguintes critérios: criatividade, conceito e originalidade.

Parágrafo único. Se a Comissão Julgadora decidir que nenhuma das sugestões apresentadas possui os requisitos exigidos, lavrará ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão.

Art. 14 As três propostas de nomes escolhidas serão apresentadas no site do Comitê Piabanha, indicando as vencedoras em ordem de classificação definida pela Comissão Julgadora.

Art. 15 A Câmara Municipal de Petrópolis constituirá uma comissão organizadora e julgadora com fim específico de tutelar todas as questões contempladas nesta Lei, a ser constituída por sete membros, sendo:

- a) Dois membros do Poder Executivo, a serem indicados pelo prefeito;
- b) Dois membros do Poder Legislativo, a serem indicados pelo presidente da Câmara;
- e) Três membros do Comitê Piabanha, a serem indicados pelo Plenário do Comitê.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 17 Os responsáveis pela execução dos programas estabelecidos na presente lei poderão firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais para cumprimento das diretrizes do Programa.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A despoluição de rios é um processo delicado, complexo e que exige empenho. É importante identificar e evitar as causas da poluição.

Uma das principais causas da degradação dos rios é a chamada carga difusa de poluição. “Ela pode vir através do despejo incorreto de lixo tanto na rua quanto na beira de córregos e até mesmo de acidentes de carro que geram detritos, como uma lanterna quebrada. Tudo isso contribui para a poluição de rios, especialmente no meio urbano”, explica Gustavo Veronesi, coordenador do projeto Observando os Rios da SOS Mata Atlântica.

Entram na lista de motivos para a poluição dos rios: falta de proteção da mata ciliar que beira os rios; a impermeabilização do solo em ambientes urbanos; o uso ostensivo de agrotóxicos (amplamente utilizados em todo o território nacional); e os compostos fabricados por indústrias que comumente têm seu ciclo encerrado em corpos d’água.

A despoluição deve começar a partir da coleta adequada do esgoto. É essencial que ele seja previamente tratado antes de ser despejado diretamente no rio. É necessário, ainda, o direcionamento para estações de tratamento de efluentes (ETE), que são responsáveis pela “qualidade” do esgoto bruto para que atendam aos padrões de lançamento legalmente estabelecidos.

As ETEs não despoluem os rios sozinhas porque são apenas uma parte do sistema. Para a despoluição completa, é necessário um pacto entre sociedade, empresas e governo para a eliminação dos agentes poluentes. “A despoluição dos rios engloba um processo muito mais amplo de educação dos cidadãos, de mudança de hábitos e percepção das fontes de poluição do que simplesmente a construção de estações de tratamento de esgoto (ETEs)”, afirma Zanella.

Daí a importância da criação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, a começar pelo seu alto curso que se desenvolve no município de Petrópolis, com a implementação do referido programa envolvendo toda a população petropolitana que será amplamente beneficiada, tendo em vista a importância da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha para a cidade.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2021



FRED PROCÓPIO
Vereador